

Principais diferenças entre 2007-2013 / 2014-2020

| | |
|-------------------------------|----|
| Fundos | 2 |
| Objetivos | 2 |
| Etapas formais de programação | 2 |
| Abordagem estratégica | 2 |
| Âmbito Geográfico | 3 |
| Concentração Temática | 4 |
| Condicionalidades Ex ante | 5 |
| Adicionalidade | 6 |
| Elegibilidades | 6 |
| Instrumentos Financeiros | 7 |
| Plano financeiro | 7 |
| Grandes Projetos | 7 |
| Dotações orçamentais | 8 |
| Anulação automática | 8 |
| Taxa máxima de financiamento | 9 |
| Reembolsos | 10 |
| Reserva de Desempenho | 10 |
| Avaliação | 11 |
| Acompanhamento | 11 |

| | 2007-2013 | 2014-2020 |
|-------------------------------|--|--|
| Fundos | <ul style="list-style-type: none"> ▪ FEDER ▪ FSE ▪ FCOESÃO | Fundos FEEI: <ul style="list-style-type: none"> ▪ FEDER ▪ FSE ▪ FCOESÃO ▪ FEADER ▪ FEAMP |
| Objetivos | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Convergência FEDER, FSE, FCOESÃO ▪ Competitividade Regional e do Emprego FEDER, FSE ▪ Cooperação Territorial Europeia FEDER | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Investimento no Crescimento e no Emprego nos Estados-Membros e regiões ▪ Cooperação Territorial Europeia |
| Etapas formais de programação | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Quadro de Referência Estratégico Nacional ▪ Programas Operacionais | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Acordo de Parceria ▪ Programas Operacionais |
| Abordagem estratégica | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Orientações estratégicas adotadas pelo Conselho com possibilidade de revisão intercalar. ▪ Prioridades nacionais e regionais. ▪ Concentração temática: 60% as despesas, no caso do objetivo Convergência e 75%, no caso do objetivo Competitividade Regional e do Emprego, têm de se destinar à promoção da competitividade e à criação de empregos (categorias de despesa em anexo ao Regulamento, vulgarmente denominadas de <i>earmarking</i>). | <ul style="list-style-type: none"> ▪ É estabelecido um quadro estratégico comum (QEC) no Anexo I do Regulamento Geral. ▪ O QEC estabelece princípios de orientação estratégica para facilitar o processo de programação e a coordenação setorial e territorial da intervenção da União no âmbito dos FEEI e com as outras políticas e instrumentos relevantes da União Europeia. ▪ Facilita a elaboração do Acordo de Parceria e dos programas de acordo com os princípios da proporcionalidade e da subsidiariedade. |

| | 2007-2013 | 2014-2020 |
|-------------------|---|--|
| Âmbito Geográfico | <p>Objetivo da Convergência:</p> <ul style="list-style-type: none"> Elegíveis para financiamento regiões do nível NUTS 2 (PIB per capita inferior a 75% do PIB médio da UE-25). Estados Membros elegíveis para financiamento pelo Fundo de Coesão são aqueles cujo rendimento nacional bruto (RNB) <i>per capita</i>, medido em paridades de poder de compra e calculado a partir dos dados comunitários relativos ao período de 2001-2003, seja inferior a 90% do RNB médio da UE-25, e que tenham um programa de cumprimento das condições de convergência económica. <p>Objetivo da Competitividade Regional e Emprego:</p> <ul style="list-style-type: none"> Regiões elegíveis para financiamento pelos fundos estruturais a título do Objetivo da Competitividade Regional e do Emprego são as que não estão abrangidas pelo nº 1 do art. 5.º e pelos nºs 1 e 2 do art. 8.º <p>Objetivo da Cooperação Territorial Europeia:</p> <ul style="list-style-type: none"> Elegíveis para financiamento regiões da Comunidade do nível NUTS 3. | <p>Novo conceito de categorias de regiões: distinção entre regiões menos desenvolvidas, regiões em transição e regiões mais desenvolvidas.</p> <p>Objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego:</p> <ul style="list-style-type: none"> Fundos Estruturais apoiam regiões do nível NUTS 2 Recursos destinados ao objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego são atribuídos de acordo com três categorias de regiões do nível NUTS 2: <ul style="list-style-type: none"> → Regiões menos desenvolvidas, com um PIB <i>per capita</i> inferior a 75% da média do PIB da UE-27 → Regiões em transição, cujo PIB <i>per capita</i> se situa entre 75% e 90% da média do PIB da UE-27 → Regiões mais desenvolvidas, com um PIB <i>per capita</i> superior a 90% da média do PIB da UE-27 <p>Prevista a possibilidade de realização de operações fora da zona do programa desde que localizadas na UE e que cumpram determinados requisitos.</p> <p>Objetivo Cooperação Territorial Europeia:</p> <ul style="list-style-type: none"> Cooperação Transfronteiriça: regiões de nível NUTS 3 da União situadas ao longo de todas as fronteiras terrestres internas e externas; Cooperação Transnacional: regiões de nível NUTS 2 da União, identificadas em listas a adotar pela Comissão; Cooperação Inter-regional: todo o território da União. |

2007-2013

- Comissão e Estados-Membros devem assegurar que 60% das despesas, no caso do Objetivo da Convergência, e 75% das despesas, no caso do Objetivo da Competitividade Regional e do Emprego se destinem às prioridades referidas, o que remete para o conceito de *earmarking*, isto é, a alocação dos fundos é feita a um determinado objetivo.

2014-2020

- A fim de contribuir para a estratégia da União para um Crescimento Inteligente, Sustentável e Inclusivo, cada FEEI deve apoiar os seguintes objetivos temáticos:
 1. Reforçar a investigação, o desenvolvimento tecnológico e a inovação;
 2. Melhorar o acesso às TIC;
 3. Reforçar a competitividade das PME, do setor agrícola (em relação ao FEADER) e do setor das pescas e da aquicultura (em relação ao FEAMP);
 4. Apoiar a transição para uma economia de baixo teor de carbono em todos os setores;
 5. Promover a adaptação às alterações climáticas e a prevenção e gestão dos riscos;
 6. Preservar e proteger o ambiente e promover a utilização eficiente dos recursos;
 7. Promover transportes sustentáveis e eliminar os estrangulamentos nas principais infraestruturas das redes;
 8. Promover a sustentabilidade e a qualidade do emprego e apoiar a mobilidade dos trabalhadores;
 9. Promover a inclusão social e combater a pobreza e a discriminação;
 10. Investir na educação, na formação e na formação profissional para a aquisição de competências e a aprendizagem ao longo da vida;
 11. Reforçar a capacidade institucional das autoridades públicas e das partes interessadas e a eficiência da administração pública.

2007-2013

- QREN não faz referência à existência de condicionalidades *Ex ante*.

2014-2020

- Trata-se de um fator crítico predefinido com precisão, que constitui um requisito prévio necessário para a realização eficaz e eficiente do objetivo específico estabelecido para uma prioridade de investimento ou uma prioridade da União, que está direta e verdadeiramente relacionado com essa realização e tem um impacto direto sobre a mesma.
- O Acordo de Parceria deve estabelecer um resumo da avaliação do cumprimento das condicionalidades *ex ante* aplicáveis a nível nacional e, no caso das condicionalidades que não tenham sido cumpridas à data da apresentação do Acordo de Parceria indicar as medidas a tomar, os organismos responsáveis e o calendário de execução dessas medidas. Os Estados-Membros devem cumprir essas condicionalidades até 31 de dezembro de 2016, e apresentar um relatório sobre o seu cumprimento até à data do relatório anual de execução em 2017, ou do relatório intercalar em 2017.
- A Comissão avalia a coerência e adequação das informações prestadas pelo Estado-Membro no quadro da sua avaliação dos programas e, se for caso disso, do acordo de parceria.

| | 2007-2013 | 2014-2020 |
|----------------|--|--|
| Adicionalidade | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Nível de despesas estruturais públicas ou equiparadas que o Estado-membro deve manter faz parte da decisão do QREN e o seu não alcance pode motivar correções financeiras. | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Apoio dos Fundos destinado ao objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego não substitui a despesa pública ou despesa estrutural equivalente de um Estado-Membro. ▪ Estados-Membros devem obrigatoriamente manter, para o período de 2014-2020, em média, por ano, um nível de despesa pública ou de despesa estrutural equivalente, no mínimo, ao nível de referência definido no acordo de parceria. ▪ A verificação para determinar se foi mantido o nível de referência da despesa pública ou despesa estrutural equivalente, no âmbito do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego, é realizada no momento de apresentação do Acordo de Parceria (verificação <i>ex ante</i>), em 2018 (verificação intercalar) e em 2022 (verificação <i>ex post</i>). |
| Elegibilidades | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Despesas, incluindo as despesas para grandes projetos, são elegíveis para uma participação dos fundos se tiverem sido efetivamente pagas entre a data de apresentação dos programas operacionais à Comissão ou entre 1 de Janeiro de 2007, consoante o que ocorrer primeiro, e 31 de Dezembro de 2015. ▪ As operações não podem ter sido concluídas antes do início da data de elegibilidade. | <ul style="list-style-type: none"> ▪ As despesas são elegíveis se forem incorridas pelo beneficiário e pagas entre a data de apresentação do programa à Comissão, ou 1 de janeiro de 2014, se esta data for anterior, e 31 de dezembro de 2023. Existindo uma exceção quanto aos adiantamentos a empresas. ▪ As operações não podem ser selecionadas, quando tenham sido materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação do pedido de financiamento ao abrigo do programa, pelo beneficiário, à autoridade de gestão, independentemente de todos os pagamentos terem sido efetuados pelo beneficiário. Os projetos materialmente concluídos ou totalmente executados antes da apresentação do pedido de financiamento não são elegíveis. |

| | 2007-2013 | 2014-2020 |
|--------------------------|---|---|
| Instrumentos Financeiros | <ul style="list-style-type: none"> Instrumentos de engenharia financeira destinados a empresas, sobretudo às PME, tais como fundos de capital de risco, fundos de garantia e fundos para empréstimos. Fundos de desenvolvimento urbano, ou seja fundos de investimento em parcerias público-privadas e outros projetos incluídos num plano integrado de desenvolvimento urbano. Fundos ou outros regimes de incentivo a empréstimos, garantias para investimentos reembolsáveis ou instrumentos equivalentes, em matéria de eficiência energética e utilização de energia proveniente de fontes renováveis em edifícios, incluindo em habitações existentes. | <ul style="list-style-type: none"> FEEI podem ser utilizados para apoiar instrumentos financeiros ao abrigo de um ou mais programas, inclusive quando organizados através de fundos de fundos, para contribuir para atingir os objetivos específicos estabelecidos para determinada prioridade. Apoio dos instrumentos financeiros ao financiamento de empresas, incluindo PME, deve concentrar-se sobretudo no apoio à criação de novas empresas e na promoção da inovação/internacionalização de empresas existentes. Instrumentos financeiros podem ser combinados com outras formas de apoio, quer ao nível das operações, quer ao nível das despesas. |
| Plano financeiro | <ul style="list-style-type: none"> Programas Operacionais mono-Fundo (exceto no caso do FEDER/FCOESÃO, em que cada eixo só pode ser financiado por um Fundo). Ventilação por domínios de intervenção do financiamento do Fundo. | <ul style="list-style-type: none"> Programas Pluri-fundo (FEDER, FSE, Fundo de Coesão). Ventilação por domínios de intervenção do financiamento do Fundo. |
| Grandes Projetos | <ul style="list-style-type: none"> Custo total superior a 50 milhões de euros. Lista indicativa de grandes projetos no momento da apresentação do Programa Operacional. | <ul style="list-style-type: none"> Custo total elegível superior a 50 milhões de euros. No domínio dos transportes o custo total elegível superior a 75 milhões de euros. Lista indicativa de grandes projetos no momento da apresentação dos Programas Operacionais. |

| | 2007-2013 | 2014-2020 |
|----------------------|--|---|
| Dotações orçamentais | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Pré-financiamento, faseado em 2 exercícios, de 5% da participação dos Fundos Estruturais nos programas operacionais, exceto no caso dos programas abrangidos pelo objetivo Cooperação (caso pelo menos um dos participantes seja um EM que tenha aderido à EU após 01.05.2004). ▪ Pré-financiamento, faseado em 3 exercícios, de 7,5% da participação do Fundo de Coesão no programa operacional. ▪ Pré-financiamento reembolsado caso nenhum pedido de pagamento seja apresentado até 24 meses a contar do pagamento da primeira fração do pré-financiamento. | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Pré-financiamento inicial pago em frações: <ul style="list-style-type: none"> 2014: 1% do montante do apoio dos Fundos e do FEAMP para todo o período de programação destinado ao programa operacional; 2015: 1% do montante do apoio dos Fundos e do FEAMP para todo o período de programação destinado ao programa operacional; 2016: 1% do montante do apoio dos Fundos e do FEAMP para todo o período de programação destinado ao programa operacional. De 2016 a 2023, é pago um montante anual de pré-financiamento antes de 1 de Julho: <ul style="list-style-type: none"> 2016: 2% 2017: 2,625% 2018: 2,75% 2019: 2,875% 2020 a 2023: 3% |
| Anulação automática | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Entre 2007 e 2010, é automaticamente anulada qualquer parte de uma autorização orçamental que não tenha sido executada até final do terceiro ano seguinte (n+3). ▪ Entre 2011 e 2013, é automaticamente anulada qualquer parte de uma autorização orçamental que não tenha sido executada até final do segundo ano seguinte (n+2). | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Todos os programas estão sujeitos a um procedimento de anulação segundo o qual os montantes de uma autorização que não sejam cobertos por um pré-financiamento ou por um pedido de pagamento no prazo estabelecido, incluindo qualquer pedido de pagamento sujeito, no todo ou em parte, a uma interrupção do prazo de pagamento ou a uma suspensão de pagamentos, são objeto de anulação. ▪ A Comissão procede à anulação de qualquer parte do montante destinado a um programa operacional que não seja utilizado para o pagamento do pré-financiamento inicial e anual e os pagamentos intercalares até 31 de dezembro do terceiro exercício financeiro, após o ano da autorização orçamental para esse programa operacional, ou que seja objeto de um pedido de pagamento elaborado em conformidade com o artigo 131.º que não tenha sido apresentado em conformidade com o artigo 135.º ▪ É anulada a parte das autorizações ainda aberta em 31 de dezembro de 2023, se não forem apresentados à Comissão todos os documentos exigidos até ao termo do prazo fixado. |

2007-2013

- A taxa máxima de financiamento dos fundos é de 85% das despesas elegíveis no âmbito do Programa, não sendo este limite aplicado ao nível do eixo.

2014-2020

- A taxa de cofinanciamento para cada eixo prioritário e, se for caso disso, por categoria de região e de Fundo, dos programas operacionais, abrangidos pelo objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego, não pode ser superior a:
 - a) **85 %** para o Fundo de Coesão;
 - b) **85 %** para as regiões menos desenvolvidas, e para as regiões ultraperiféricas, incluindo a dotação adicional para as regiões ultraperiféricas em conformidade com os artigos 92.º, n.º 1, alínea e) e com o artigo 4.º, n.º 2, do Regulamento CTE;
 - c) **80%** para as regiões menos desenvolvidas de Estados-Membros não referidos na alínea b), e para todas as regiões cujo PIB per capita utilizado como critério de elegibilidade no período de programação de 2007-2013 seja inferior a 75% da média da UE 25 no mesmo período, mas cujo PIB per capita seja superior a 75% da média do PIB da UE 27, bem como para as regiões definidas no artigo 8.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1083/2006 que tenham recebido apoio transitório durante o período de programação 2007-2013;
 - d) **60 %** para regiões em transição não referidas na alínea c);
 - e) **50 %** para regiões mais desenvolvidas não referidas na alínea c).
- A taxa de cofinanciamento para cada eixo prioritário dos programas operacionais, abrangidos pelo objetivo de Cooperação Territorial Europeia, não pode ser superior a 85%;
- A taxa máxima de cofinanciamento é aumentada em 10 pontos percentuais, sempre que a totalidade de um eixo prioritário seja assegurada através de instrumentos financeiros ou pelo desenvolvimento local de base comunitária.

| | 2007-2013 | 2014-2020 |
|-----------------------|--|--|
| Reembolsos | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Na declaração de despesa é identificado o total das despesas elegíveis e a correspondente despesa pública. ▪ Na declaração de despesa podem ser incluídos adiantamentos no âmbito de auxílios de Estado, mediante determinadas condições. ▪ Os reembolsos da Comissão são realizados por aplicação da taxa de financiamento do Fundo, sobre a despesa pública ou o custo total, prevista na decisão do Programa em cada eixo. | <p>Os pedidos de pagamento do Estado-Membro à Comissão incluem, para cada eixo prioritário:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ O montante total da despesa elegível incorrida pelos beneficiários e paga no âmbito da execução das operações; ▪ No caso de auxílios estatais, o pedido de pagamento pode incluir os adiantamentos pagos ao beneficiário pelo organismo que concede o auxílio; ▪ A Comissão reembolsa 90% do montante que resulta da aplicação da taxa de cofinanciamento, fixada para cada prioridade na decisão de adoção do programa operacional, à despesa elegível da prioridade incluída no pedido de pagamento. |
| Reserva de Desempenho | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Por iniciativa dos Estados-Membros podem existir dois tipos de reservas - reserva nacional de desempenho e reserva nacional para imprevistos. ▪ A reserva nacional de desempenho revela que por sua própria iniciativa, um Estado-Membro pode decidir criar a mencionada reserva a título do Objetivo da Convergência e/ou da Competitividade Regional e do Emprego, com 3% da sua dotação total para cada objetivo. ▪ Por sua própria iniciativa, um Estado-Membro pode reservar um montante correspondente a 1% da participação anual dos fundos estruturais a título do Objetivo da Convergência e a 3% da participação anual dos fundos estruturais a título do Objetivo da Competitividade Regional e do Emprego, a fim de enfrentar crises locais ou sectoriais imprevistas relacionadas com a reestruturação económica e social ou com as consequências da abertura comercial. O Estado-Membro pode afetar a reserva para cada objetivo, a um programa nacional específico ou a programas operacionais. | <ul style="list-style-type: none"> ▪ É constituída uma reserva de desempenho correspondente a 6% dos recursos afetados ao FEDER, ao FSE, e ao Fundo de Coesão, ao abrigo do objetivo “Investimento no Crescimento e no Emprego”, bem como ao FEADER e às medidas financiadas ao abrigo da gestão partilhada nos termos do Regulamento FEAMP. ▪ A reserva de desempenho deve ser estabelecida no Acordo de Parceria e nos programas e afetada a prioridades específicas. ▪ A Comissão, em cooperação com os Estados-Membros, procede a uma análise do desempenho dos programas em cada Estado-Membro, em 2019, com base no quadro de desempenho definido nos programas respetivos. O método de estabelecimento do quadro de desempenho está definido no Anexo II do Regulamento. |

| | 2007-2013 | 2014-2020 |
|----------------|---|---|
| Avaliação | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Avaliação <i>Ex ante</i> ▪ <i>On going</i> (só obrigatória se o EM optar por Reserva de desempenho) ▪ Avaliação <i>Ex post</i> | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Avaliação <i>Ex ante</i> ▪ Avaliação durante o período de programação - plano de avaliação que pode abranger mais do que um programa. ▪ Avaliações <i>Ex post</i> |
| Acompanhamento | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Financeiro e estratégico no âmbito das Comissões de Acompanhamento e Encontro Anual dos Programas Operacionais e do QCA. ▪ Estratégico, com apresentação pelos EM de relatórios estratégicos a incluir nos relatórios anuais de execução dos Programas Nacionais de Reforma. | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Estados-Membros deverão monitorizar os programas, para avaliarem a execução e os progressos efetuados na realização dos objetivos do programa. ▪ Estados-Membros deverão instituir Comitês de Acompanhamento dos Programas Operacionais. ▪ Reunião Anual de Avaliação organizada entre a Comissão e cada Estado-Membro, com vista a analisar o desempenho de cada programa, tendo em conta o relatório anual de execução. ▪ Dada a natureza especial dos programas abrangidos pelo objetivo de Cooperação Territorial Europeia, deverão ser estabelecidas regras específicas para os comités de acompanhamento desses programas. |